

GRA

Gabriela Rollemberg
ADVOGACIA

O QUE HÁ DE NOVO PARA AS ELEIÇÕES 2022?

APOIO



**QUERO
VOCÊ ELEITA**

QUER SABER O QUE HÁ DE NOVO PARA AS ELEIÇÕES 2022?

Muito se discutiu, pouco se alterou. Estão vigentes 6 novas normas eleitorais: EC n. 111/2021, LC n. 184/2021 e Leis Ordinárias n. 14.192/2021, 14.197/2021, 14.208/2021 e 14.211/2021.



INCENTIVO PARA AS CANDIDATURAS FEMININAS E DE PESSOAS NEGRAS:

Contagem em dobro de votos para mulheres e negros eleitos para a Câmara dos Deputados para fins de distribuição dos recursos.

A fim de estimular candidaturas competitivas de mulheres e negros, a Emenda Constitucional 111 definiu a **contagem em dobro de seus votos** na eleição para a Câmara dos Deputados para fins de distribuição dos recursos dos Fundos Eleitoral e Partidário aos partidos políticos. Essa ação afirmativa valerá nas eleições realizadas de 2022 a 2030.

Um dos critérios para a distribuição dos recursos do Fundo Eleitoral e do Fundo Partidário é exatamente o número de votos válidos obtidos.

Assim, a intenção dessa alteração foi estimular os partidos políticos a lançarem **candidaturas mais competitivas de mulheres e negros.**



COMO FUNCIONA NA PRÁTICA?



Para o Fundo
Partidário, a divisão
é feita da seguinte
forma:

5% são divididos igualmente entre os partidos registrados no TSE.

95% são divididos proporcionalmente aos partidos de acordo com os votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

2% são divididos igualmente entre os partidos registrados no TSE.

35% são divididos para todos os partidos que tenham eleito pelo menos um representante para a Câmara dos Deputados, na proporção dos votos por eles obtidos.

15% de acordo com o tamanho da bancada dos partidos no Senado Federal.

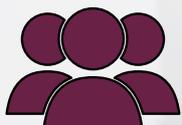
48% de acordo com o tamanho da bancada dos partidos na Câmara dos Deputados.

Para o Fundo
Eleitoral (FEFC), a
divisão é feita da
seguinte forma:



Assim, os partidos que alcançarem maior votação de candidatos negros ou candidatas mulheres terão **vantagem significativa** na distribuição desses recursos, pois esses votos valerão o dobro para fins de distribuição dos recursos dos Fundos Partidário e Eleitoral.





FIDELIDADE PARTIDÁRIA:

haverá justa causa se o partido concordar com a desfiliação:

Quanto à fidelidade partidária, o texto aprovado manteve as hipóteses de desfiliação por justa causa já estipuladas por lei, mas previu uma nova hipótese para que o mandato seja mantido em caso de desfiliação, qual seja, a concordância do partido.

Em resumo, caso o partido concorde com a saída de um deputado ou vereador, não haverá a perda do mandato por infidelidade partidária.

A mudança de filiação partidária, mesmo com justa causa, não terá consequências na distribuição dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Eleitoral e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

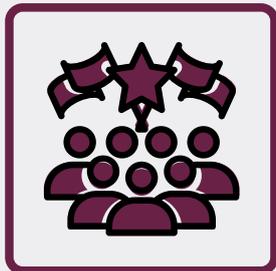
INCORPORAÇÃO DE PARTIDOS:

o partido incorporador não sofrerá sanções destinadas ao partido incorporado



O partido que incorpora outras siglas não será responsabilizado pelas punições aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais e aos antigos dirigentes do partido incorporado, inclusive as relativas à prestação de contas.

criação das federações partidárias



Dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação e, após sua constituição e respectivo registro perante o TSE, atuarão como se fossem uma única agremiação partidária.

PRAZO PARA FORMAÇÃO: 31/05/2022

Excepcionalmente para as eleições de 2022.

Nas próximas eleições, o prazo será de 6 meses antes do pleito.

As federações partidárias funcionam como uma espécie de coligação com abrangência nacional, de longa duração, pois devem ser constituídas até a data final do período de realização das convenções partidárias, e devem durar, no mínimo, 4 anos.



Aplicam-se à federação de partidos todas as normas que regem as atividades dos partidos políticos no que diz respeito às eleições, inclusive no que se refere à escolha e ao registro de candidatos para as eleições majoritárias e proporcionais, à arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais, à propaganda eleitoral, à contagem de votos, à obtenção de cadeiras, à prestação de contas e à convocação de suplentes.

Da mesma forma, aplicam-se todas as normas que regem o funcionamento parlamentar e a fidelidade partidária.

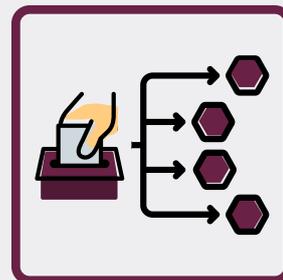
O QUE ACONTECE SE UM DOS PARTIDOS RESOLVE SAIR DA FEDERAÇÃO?

Ao partido que deixar a federação antes do transcurso dos 4 anos, será vedado ingressar em federação, celebrar coligação nas 2 (duas) eleições seguintes e, até completar o prazo mínimo remanescente, utilizar o fundo partidário.

Caso haja o desligamento de 1 (um) ou mais partidos, a federação continuará em funcionamento, até a eleição seguinte, desde que nela permaneçam 2 (dois) ou mais partidos.

O sistema proporcional funciona assim:

ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS ELEITORAIS



Para se chegar ao resultado final, aplicam-se os chamados quocientes eleitoral (QE) e partidário (QP).



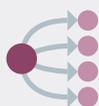
O **quociente eleitoral** é definido pela soma do número de votos válidos dividida pelo número de cadeiras em disputa. Apenas os partidos que atingem o quociente eleitoral têm direito a alguma vaga.



A partir daí, **analisa-se o quociente partidário**, que é o resultado do número de votos válidos obtidos pelo partido dividido pelo quociente eleitoral. O saldo da conta corresponde ao número de cadeiras a serem ocupadas, desde que o partido tenha candidatos que tenham obtido votação superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral.



Depois desse cálculo, pode haver sobra de vagas. Para as eleições de 2022, **os requisitos para o preenchimento das sobras eleitorais foram alterados pela Lei n. 14.211/2021.**



A nova regra exige que os partidos obtenham ao menos **80% do quociente eleitoral para que possam participar da distribuição das sobras**. Por sua vez, os candidatos somente poderão ser contemplados na fase das sobras se obtiverem votos em número igual ou superior a 20% do quociente eleitoral.



Caso nenhum partido alcance o quociente eleitoral, serão eleitos os **candidatos mais votados**, até o preenchimento de todos os lugares.

AGENTES PÚBLICOS QUE TENHAM CONTAS REJEITADAS APENAS COM A SANÇÃO DE MULTA NÃO SÃO INELEGÍVEIS



Os agentes públicos que tiverem as suas contas rejeitadas pelos Tribunais de Contas sem imputação de débito e punidos exclusivamente com o pagamento de multa ficam livres para disputar eleições, não estando mais inelegíveis. A LC n. 184/2021 inseriu o § 4º ao art. 1º da LC n. 64/90, afastando os efeitos da inelegibilidade o art. 1º, I, "g", a tais gestores.

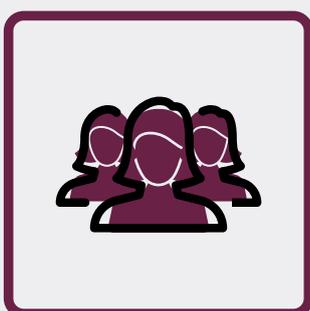
DIVULGAÇÃO DE FATOS INVERÍDICOS NA PROPAGANDA ELEITORAL PASSOU A SER CRIME

A Lei 14.192/2021 estabeleceu um novo tipo penal que define a configuração de crime para a divulgação, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, de fatos que são sabidamente inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado. Também pratica crime quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos.



A pena é agravada se o crime é cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, por meio da internet ou de rede social, ou é transmitido em tempo real, ou ainda se envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.

DEBATES ELEITORAIS DA ELEIÇÃO PROPORCIONAL DEVERÃO ASSEGURAR A PRESENÇA DE MULHERES



Nas eleições proporcionais, os debates poderão desdobrar-se em mais de um dia e deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos que concorrem a um mesmo cargo eletivo, respeitada a proporção de candidaturas por sexo, ou seja, no mínimo 30% das convidadas deverão ser candidatas mulheres.



VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER PASSOU A CONFIGURAR CRIME ELEITORAL

A Lei 14.192/2021 estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher durante as eleições e no exercício de direitos políticos e de funções públicas.

Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais em virtude do sexo.



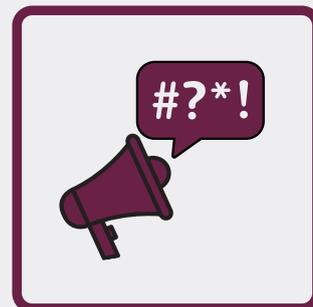
Para dar concretude à previsão, há um novo tipo penal, que foi inserido no Código Eleitoral para quem assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. A pena é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

A pena pode ser aumentada se o crime é cometido contra mulher gestante, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência.

Da mesma forma, foi acrescida a previsão de aumento de pena para os crimes de calúnia, injúria e difamação, quando forem cometidos com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.

VEDAÇÃO DE PROPAGANDA QUE DEPRECIÉ A MULHER

Está proibida qualquer tipo de propaganda partidária ou eleitoral que deprecie a condição de mulher ou estimule a discriminação em razão do sexo feminino ou em relação à sua cor, raça ou etnia.



ALTERAÇÃO NA DATA DAS POSSES DE GOVERNADORES, VICE-GOVERNADORES E PRESIDENTE DA REPÚBLICA

A partir das eleições de 2026, o **Presidente da República** tomará posse em 5 de janeiro.



Enquanto os **Governadores e Vice-Governadores** tomarão posse em 6 de janeiro.



PLEBISCITO SOBRE QUESTÕES LOCAIS APROVADAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS

Durante as eleições municipais poderão ser realizadas consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral em até 90 dias antes da data das eleições.

QUEM SOMOS?

A complexidade das relações sociais, empresariais e políticas nos dias de hoje exige um nível cada vez maior de especialização dos profissionais que atuam nas mais diversas áreas do conhecimento. Essa realidade é ainda mais clara no Direito.

Neste contexto, o escritório GRA - Gabriela Rollemberg Advocacia - foi fundado há mais de dez anos, e tem desenvolvido uma advocacia de excelência, leal e proativa, a partir de um relacionamento humanizado e exclusivo com seus clientes, buscando sempre resultados de alto impacto.

O escritório se consolidou como uma referência nacional na área do Direito Público e Eleitoral, e tem atuado de forma ampla nos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas da União, bem como no Congresso Nacional.

Implementando uma cultura de inovação e empreendedorismo, tem aprimorado as competências de seus colaboradores e parceiros, praticando uma abordagem multidisciplinar, e utilizando em seus casos as mais modernas técnicas de Visual Law e Legal Design dentre outras.

CONHEÇA NOSSO TIME



Gabriela Rollemberg

Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília- UniCEUB. Graduada em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB) e pós-graduada em Direito Eleitoral pelo Instituto Luiz Flávio Gomes. É sócia fundadora do Gabriela Rollemberg Advocacia, com atuação há mais de 15 anos na área de Direito Público. É membro fundadora da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep - e da associação Elas Pedem Vista, membro do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral - Ibrade -, autora e colaboradora de diversas publicações e professora de Direito Eleitoral em diversos cursos de pós-graduação, dentre eles o Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e a Escola Nacional de Advocacia (ENA).

Rodrigo Pedreira

Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Graduado em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB). Pós-graduado em Direito Eleitoral pelo Instituto Luiz Flávio Gomes e em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Sócio-fundador do Gabriela Rollemberg Advocacia, possui mais de dez anos de experiência na área do Direito Eleitoral, assessora candidatos e políticos em questões eleitorais e de direito público, além de atuar com Compliance Eleitoral. É membro fundador da Academia Brasileira de Direito Político e Eleitoral (ABRADEP).





Janaina Rollemberg

Advogada graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Pós-graduada em Direito Digital e Compliance pelo IBMEC. Possui experiência em Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito Digital e Compliance, com atuação em Tribunais Superiores. É membro da Comissão de Direito Digital e Tecnologias Disruptivas da OAB/DF, membro da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da OAB/DF e membro da ABRADep - Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político.

Ana Elaine

Graduada em Direito pela Universidade Católica de Brasília - UCB. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes - UCAM. Experiência com ênfase na área de BackOffice, Controller Jurídica e Gestão de Processos. Atuação em organização, criação de fluxos, rotinas e acompanhamentos periódicos de prazos, gerenciamento de agendas, fiscalização no cumprimento das determinações legais, visando implementação de práticas para melhor qualidade técnica, efetividade, agilidade e segurança nos serviços jurídicos. É membro da Comissão de Advocacia nos Tribunais Superiores da OAB/DF.



Ivine Ferreira

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); diretora de Comunicação do Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti, gestão 2020-2021.

Redação e pesquisa

Gabriela Rollemberg
Rodrigo Pedreira
Janaina Rollemberg
Ana Elaine

Projeto gráfico

Ivine Ferreira

ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA **LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL**.

Essa licença permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, remixar, transformar e criar a partir do material, desde que mencionada expressamente a fonte, e que não seja para fins comerciais.

<https://www.gabrielarollemberg.adv.br/>